# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

**Relator:** Deputado SARGENTO

**PORTUGAL** 

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.028, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Segundo o autor, "é necessário que as pessoas que buscaram capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sejam privilegiadas em concursos públicos e processos seletivos caso haja empate entre os candidatos, uma vez que esta forma de capacitação resulta necessariamente em aumento da acessibilidade e melhor atendimento ao público em geral".

Nos termos do PL, a capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.





Ademais, o texto deixa expresso que adoção desse critério não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sobregime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora relatada estabelece que a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

O projeto de lei é meritório. Não nos resta dúvida.

valorização proposta busca promover а conhecimento em LIBRAS como um diferencial importante para o desempenho de funções que envolvam a comunicação com a comunidade surda, além de incentivar a inclusão da língua de sinais na sociedade de forma mais ampla.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida oficialmente no Brasil desde 2002, por meio da Lei nº 10.436.





Essa lei reconhece a LIBRAS como um meio legal de comunicação e expressão, garantindo às pessoas surdas o direito de se comunicarem em sua língua materna.

O projeto de lei em análise reforça esse reconhecimento, ao estabelecer a capacitação em LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos. Essa medida evidencia a importância do conhecimento em LIBRAS para o contexto profissional e para a promoção da acessibilidade linguística, além de ampliar as oportunidades de interação e comunicação entre surdos e ouvintes.

Ao valorizar o conhecimento em LIBRAS, o projeto de lei estimula a formação de profissionais capazes de promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária. O acesso à comunicação efetiva é um direito fundamental de todas as pessoas, e o projeto de lei contribui para a promoção desse direito no âmbito do serviço público.

Isso porque, podemos considerar que o projeto de lei traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os candidatos aos cargos públicos, possibilitando que a administração se beneficie com a presença de servidores qualificados em LIBRAS, capazes de promover uma comunicação efetiva com a comunidade surda e prestar um atendimento inclusivo.

Ora, ao estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos, estamos reconhecendo o valor das LIBRAS, incentivando a inclusão linguística e promovendo uma administração pública mais acessível e inclusiva.

Por fim, parece-nos condizente com o interesse público a previsão do texto no sentido de que a capacitação deverá ser comprovada por meio de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.





Da mesma forma, a previsão segundo a qual a adoção do critério de desempate ora relatado não restringe a adoção de outros critérios de desempate que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei  $n^{\rm o}$  1.028, de 2023.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2023

# **Deputado SARGENTO PORTUGAL**

Relator



